



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

Lei nº 148 de 05 de março de 2012

Cria "FRENTE DE TRABALHO" para atender situação de emergência mediante assistência social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeita, ÍRIS PEREIRA RAMOS, sanciono a presente lei:

Art. 1º – Fica criado o programa FRENTE DE TRABALHO destinado a prover a contratação de 50 (cinquenta) trabalhadores, em caráter temporário, para atender situação de miserabilidade causada pela situação anormal caracterizada como situação de emergência no Município, **conforme Decreto 0057 de 13 de Janeiro de 2012**, com o objetivo de minimizar os seus efeitos.

§ único – As contratações com base nesta lei não geram vínculos empregatícios com o município.

Art. 2º – O tempo de duração da denominada "FRENTE DE TRABALHO" não poderá exceder 02 (dois) meses, prorrogável por igual período e enquanto durar a situação de emergência.

Art. 3º – Os munícipes deverão realizar cadastro na Secretaria de Ação Social no Programa FRENTE DE TRABALHO, para seleção simplificada, sendo que cada beneficiado não poderá ser beneficiado com mais que 12 (Doze) diárias mensais.

Parágrafo único – Fica estipulado o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a título de auxílio financeiro ao ocupante do posto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP. 39328-000

de trabalho temporário para cada diária a que alude o artigo 3º desta Lei, podendo ser alterado a qualquer tempo através de Decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – A coordenação dos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria de Administração, que deverá elaborar relatórios mensais para confecção da folha de pagamento.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes, ficando autorizada a suplementação de dotações do orçamento do município para fazer frente às despesas deste programa.

Art. 6º – Fica a prefeita municipal autorizada a disciplinar os demais aspectos inerentes a presente contratação denominada "FRENTE DE TRABALHO" via Decreto.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente lei,

Ponto Chique, 05 de março de 2012.


ÍRIS PEREIRA RAMOS

PREFEITA DE PONTO CHIQUE